PORTARIA Nº 393/2023

Nº. Publ. 2886 / 2023
Data da Publ. 13 / 03 / 2023
Data Saída 13 / 02 / 2023
Resp. pela Publ.
Nome: Naidy C Filipini

ATRIBUI A FUNÇÃO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO A SERVIDOR EFETIVO DESIGNADO PARA ATUAR JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a previsão constitucional do artigo 37, XXI que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Trânsito conta com apenas um servidor capacitado na função de Agente Municipal de Trânsito, em decorrência de recente exoneração de servidor igualmente capacitado para esta função;

CONSIDERANDO que a fiscalização do tráfego de veículos, do serviço de estacionamento rotativo, o preenchimento e lançamento dos autos de infração de trânsito – AIT, bem como a indicação de condutor e pontuação na CNH, apenas podem ser feitos por profissional habilitado pelo DETRAN;

CONSIDERANDO que os autos de infração de trânsito devem ser lançados tempestivamente no sistema DETRANET, sob pena do município perder o direito de aplicar as penalidades;

CONSIDERANDO que a decisão judicial no processo nº 5000045-60.2019.8.24.0081, que declarou a ilegalidade da cobrança de "tarifa de regularização" no estacionamento rotativo, que aumentou significativamente a demanda do serviço de fiscalização e autuação das infrações de trânsito;

CONSIDERANDO que foi promulgada a Lei Complementar nº 230 de 05 de janeiro de 2023 que prevê a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado o servidor público municipal, **ANAGLEY CRISTINA NORA MOREIRA**, nomeada para o cargo de Fiscal de Tributos, matricula n° 10.380, através do Decreto n° 408/2022 de 18 de novembro de 2022, a exercer temporariamente as funções de Agente Municipal de Trânsito, para atuar na fiscalização, controle e orientação sobre obras e serviços de trânsito, além daquelas previstas no Anexo VII da Lei Complementar n° 38/2007, com redação dada pela Lei Complementar n° 230/2023.

Parágrafo único: as atribuições e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito serão as contidas nos artigos 3° e 4° da Lei Complementar n° 230/2023, bem como as previstas no artigo 280, § 4° do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de janeiro de 2023.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Comunique-se, Publique-se e Registre-se.

WILLIAN BATISTA CASAL
Procurador-Geral do Município
OAB/MS 22.775
OAB/SC 54.029-A